

LEI Nº 2641 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001

“Que altera item 1 da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 2087, de 22 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores e dá outras providências.”

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item 1 da tabela relativa à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN - , do anexo I, da Lei Municipal nº 2087, de 22 de dezembro de 1993 com as alterações que lhe deram a Lei nº 2286 de 1 de outubro de 1997 e Lei nº 2514 de 08 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

1) CONTRIBUINTES SUJEITOS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NO PREÇO DE SERVIÇO, CONFORME LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 2087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ATIVIDADES

ALÍQUOTAS

a) Item 084.....	0,5%
b) Item 060.....	5,0%
exceto cinemas cuja alíquota será.....	3,0%
c) Itens 095 e 096.....	6,0%
d) Item 101 (Lei nº 2514, de 08/08/2000).....	5,0%
e) Item 098.....	não tributados
f) Item 07 (sem fins lucrativos).....	não tributados
g) Item 043.....	3,0%
exceto administração de cozinha industrial cuja alíquota será.....	2,0%
h) Item 32.....	2,0%
i) Demais itens da lista não especificados.....	3,0%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Dezembro de 2001.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal